



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA DE ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Contrato nº: 07/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços de consultoria de Engenheiro de Segurança do Trabalho Câmara Municipal que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Tiradentes, n.º19, centro CEP: 39.135-000, CNPJ 19.376.846/0001-59, pelo seu Presidente **DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000, como CONTRATADO, **IVAN PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho inscrito no CREA-MG 123.531/D, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.7236.661, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 058.839.086-08, residente na Rua Deodoro Dayrell, nº. 550A, bairro Centro, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP 35790-214, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços como Engenheiro de Segurança do Trabalho para fins de atendimento de diretrizes e normas do E-Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Câmara e aprovação do presidente.

2.3. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente à prestação do serviço efetivamente solicitado pela CONTRATANTE.

2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: [camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
Site: [www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

3.1. O CONTRATADO deverá executar a prestação do serviço conforme data acordada entre as partes.

3.2. Após o recebimento da ordem de entrega ou requisição fornecida pela Câmara Municipal, o CONTRATADO deverá providenciar a prestação do serviço na data aprazada, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratado e acatado pela Câmara Municipal.

3.3. A atestação de conformidade da prestação do serviço caberá à servidora da Câmara Municipal designada para esse fim.

3.4. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e prestação do serviço correrão por conta do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 30 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, nas seguintes



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Rubricas: dotação orçamentária 01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal. 33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha nº 32.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo seu transporte sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) Refazer os serviços que estiverem em desacordo com o pedido;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do serviço e ainda:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar o objeto contratado.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) Designar uma servidora para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021
- d) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço.
- e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo o CONTRATADO de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos e serviços fora das especificações deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. O preço do serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída ao CONTRATADO em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Câmara poderá aplicar ao CONTRATADO, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

10.3. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de

 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Presidente Kubitschek, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Câmara;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara Municipal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no site oficial e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 as sanções administrativas previstas no item 10.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da proposta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – perda do registro profissional ou fato que restrinja a capacidade do CONTRATADO de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: [camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
Site: [www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

11.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora Marcelly Cristini Silva, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.4. Fica designada através da Portaria nº 01/2022 a servidora abaixo como gestora do contrato indicado na epígrafe.

Patrícia Élem Fonseca Cunha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL**

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2022 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme documentos anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Diamantina-MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Kubitschek, em 1º de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG**  
**PRESIDENTE: DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN PEREIRA DE SOUZA**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**CREA-MG 123.531/D**  
**CONTRATADO**

### Testemunhas:

Marcelly Cristini Silva CPF: 138.647.956-05  
Jayara Kelley Martins dos Santos CPF: 155.040.766-09